



DECISÃO COREN-PR Nº 259 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

*Criar o **Prêmio Alice Michaud**, de caráter permanente, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973, e

CONSIDERANDO necessidade de criar regulamentação específica para o Prêmio Alice Michaud;

CONSIDERANDO a deliberação de 774ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren PR realizada em 25 de junho de 2025 que aprova o nome do Prêmio pelo Plenário do Coren PR;

CONSIDERANDO o Termo de Autorização de Uso de Nome assinado pelo herdeiro da Enfermeira Alice Michaud o qual autoriza o uso do nome da Profissional já falecida em Prêmio da Enfermagem no Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 074/1982 que Dispõe sobre a criação e distribuição de honorarias na área da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 00239.004596/2025-90;

CONSIDERANDO deliberação da 782ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP), de 04 de setembro de 2025;

DECIDE:

Art. 1º Instituir o **Prêmio Alice Michaud** no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná a ser outorgado a personalidades que tenham prestados relevantes serviços à sociedade, contribuído de forma significativa para seu reconhecimento e o aprimoramento da Enfermagem no Paraná. Os objetivos do Prêmio Alice Michaud são:

I - Reconhecer e valorizar profissionais de enfermagem — Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Obstetrizes — que se destacam por ações inovadoras, de impacto social e que promovem a valorização da enfermagem nas instituições em que atuam.

II - Reconhecer a contribuição do profissional de enfermagem para a valorização da profissão, por meio de desempenho pautado por integridade e excelência técnica, engajamento com as políticas públicas de saúde, compromisso com a justiça social, contribuição para o avanço do conhecimento científico e político, respeito à diversidade cultural e sensibilidade nas relações humanas;

III - Estimular a reflexão crítica e o protagonismo da categoria da enfermagem a reafirmar sua identidade e contribuição essencial para a saúde e para a sociedade, no âmbito da assistência, da gestão, do ensino, da pesquisa ou da organização civil da categoria profissional;

IV - Incentivar o aprimoramento contínuo, a consciência coletiva e o engajamento com os desafios contemporâneos da saúde;

V - Aproximar o Coren-PR de seus profissionais inscritos e das instituições relacionadas à enfermagem paranaense, promovendo integração, diálogo e cooperação em prol da valorização da profissão e da melhoria da assistência à saúde.

Art. 2º A personalidade a que se refere esta Decisão será profissional da Enfermagem que tenha se destacado durante exercício profissional e/ou contribuído para o desenvolvimento da Enfermagem na esfera municipal, estadual e/ou nacional, no âmbito da assistência, da gestão, do ensino, da pesquisa ou da organização civil, política e social da categoria profissional, como forma de expressar o reconhecimento da profissão pelos bons serviços prestados.

Parágrafo Único - A Personalidade indicada, referida no caput deste artigo, não poderá recair sobre Conselheiros Regionais do Paraná enquanto estiverem nas suas funções pelo respectivo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

Art. 3º O Prêmio Alice Michaud, instituído neste Ato, constará de uma Medalha e um Diploma, e será concedido pelo Coren PR através de Portaria, por proposição de Conselheiros Regionais, bem como indicação de instituições de saúde e de organizações de enfermagem devidamente constituídas, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital Nº 1 do Prêmio Alice Michaud, que será publicado, anualmente, com as diretrizes de indicação e concessão para a respectiva edição do Prêmio.

§1º A insígnia constituída neste Ato será uma medalha esférica, cunhada em metal dourado, com, aproximadamente, 8 (oito) centímetros de diâmetro, e 3 (três) milímetros de espessura, tendo no seu averso cunhado o Brasão do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, e em sua frente será cunhada com a arte oficial da respectiva Edição do Prêmio Alice Michaud do ano vigente;

§2º O Diploma, constituído neste Ato, será assinado pelo Presidente e Secretário do Coren PR e nele constará: o nome do Prêmio Alice Michaud e de cada lado a sua representação, sendo do lado esquerdo o averso e do lado direito o reverso; o número da Decisão que o instituiu, o nome, a filiação, a categoria profissional, o número de inscrição no Coren PR do agraciado; bem como o número e a data da Portaria que aprovou a proposição da homenagem, a data da entrega em conformidade com o Edital do ano Corrente de Concessão do Prêmio Alice Michaud.

§3º O Prêmio Alice Michaud, instituído neste Ato, será outorgado apenas uma vez a cada personalidade viva, ou como homenagem póstuma.

Art. 4º A Solenidade de entrega da honraria será anual, em data a ser definida pelo Plenário do Coren PR, devidamente publicados em Edital de Abertura de Indicação de Premiados, e será definida previamente por Portaria que aprovar a lista de homenageados.

Parágrafo Único Os indicados serão submetidos a avaliação de Comissão Julgadora devidamente constituída pelo Coren PR, com seus requisitos que serão estabelecidos pelo Edital Nº 1.

Art. 5º O Prêmio Alice Michaud terá caráter permanente no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná e, somente poderá ser alterado, mediante consulta pública realizada junto aos profissionais de enfermagem devidamente registrados, bem como em Conferência promovida pelo Coren PR e seu resultado homologado pelo Plenário do Coren PR e, posteriormente homologadas pelo Cofen.

Art. 6º São critérios para concessão do Prêmio Alice Michaud:

I - Ser profissional devidamente inscrito e em situação de regularidade com suas obrigações junto ao Coren PR, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução Cofen Nº 074/1982 ou regulamentação vigente;

II - Ter conduta ético-profissional irrepreensível, sem ter sido submetido a processo ético-disciplinar ou administrativo imposto pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais conforme disciplina o Art. 6º da Resolução Cofen nº 74/1982 ou nos locais onde desempenha/ou suas funções;

III - Atender integralmente aos dispostos do Respectivo Edital Nº 1 do ano correspondente que será publicado em data a ser definida pelo Plenário do Coren PR.

Art. 7º Ao Plenário do Coren PR ficam reservadas 5 (cinco) vagas para indicação destes que deverão cumprir os seguintes critérios:

I - Ser profissional devidamente inscrito e em situação de regularidade com suas obrigações junto ao Coren PR, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução Cofen Nº 074/1982;

II - Ter conduta ético-profissional irrepreensível, sem ter sido submetido a processo ético-disciplinar ou administrativo imposto pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais conforme disciplina o Art. 6º da Resolução Cofen nº 74/1982 ou nos locais onde desempenha/ou suas funções;

III - Ter participado expressivamente das lutas pelo desenvolvimento da Enfermagem comprovado pela instância onde operou ou pelo *Curriculum vitae*;

IV - Ter o mérito comprovado por documento descritivo das razões pelas quais é indicado para receber o presente prêmio;

V - O Profissional indicado deverá ter realizado seus feitos no Estado do Paraná.

§1º Os Conselheiros Regionais do Coren PR deverão encaminhar suas indicações conforme data estabelecidas pelo Edital Nº 1 de abertura das indicações para recebimento da honraria.

§2º A indicação do agraciado deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* sem distinção de formato;

b) Cópia da identidade profissional de enfermagem;

c) Documento descritivo do mérito que deverá constar a justificativa do recebimento do prêmio e seus feitos pela enfermagem;

d) Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Cadastral e Ética.

Art. 8º A votação dos indicados no Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, será feita em escrutínio secreto de forma a preservar a identidade dos não premiados. A identidade do proposto também será de circulação restrita até o momento de entrega do prêmio.

Art. 9º O Coren PR comunicará o ato decisório ao profissional proposto através de ofício que conterà o autor da proposição, a razão da indicação, cópia da Decisão que regulamenta a concessão do prêmio e seu respectivo Edital da Edição do Ano, bem como a definição do local, data e hora para a entrega do Prêmio.

Art. 10 O Coren PR manterá registro dos agraciados com o Prêmio Alice Michaud em livro próprio sob a guarda da Assessoria de Comunicação e Eventos Institucionais - ASCE do Coren PR, onde constará além do nome, um resumo biográfico do profissional, o proponente e as razões da premiação.

Art. 11 O Coren PR, à vista de comprovada ofensa à Enfermagem ou às suas normativas pelo agraciado, poderá revogar o ato decisório que concedeu o prêmio, eliminando seus efeitos temporariamente ou em definitivo.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren PR.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Coren-PR 104.753

Presidente

DANIELE FABRIS

Coren-PR 202.932

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Secretário(a)**, em 05/09/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Presidente**, em 05/09/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1064057** e o código CRC **206F3F3C**.

Referência: Processo nº 00239.004596/2025-90

SEI nº 1064057

Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, - Bairro Seminário, Curitiba/PR,

CEP 80240-530 - Telefone:

- www.corenpr.gov.br